

REGULAMENTO (CE) N.º 2162/2004 DA COMISSÃO**de 16 de Dezembro de 2004****relativo às propostas comunicadas para a exportação de cevada no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) n.º 1757/2004**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, nomeadamente o primeiro parágrafo do ponto 3 do artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelo Regulamento (CE) n.º 1757/2004 da Comissão⁽²⁾, foi aberto um concurso para a restituição à exportação de cevada para determinados países terceiros.
- (2) De acordo com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à conces-

são de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação no sector dos cereais⁽³⁾, a Comissão pode decidir não dar seguimento ao concurso.

- (3) Tendo em conta, nomeadamente, os critérios previstos no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95, não é conveniente proceder à fixação duma restituição máxima.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Não é dado seguimento às propostas comunicadas de 10 a 16 Dezembro de 2004 no âmbito do concurso para a restituição à exportação de cevada referido no Regulamento (CE) n.º 1757/2004.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Dezembro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2004.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 78.

⁽²⁾ JO L 313 de 12.10.2004, p. 10.

⁽³⁾ JO L 147 de 30.6.1995, p. 7. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 777/2004 (JO L 123 de 27.4.2004, p. 50).